

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: f7njhjv9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 90/2024 Protocolo nº 246/2024 Processo nº 150/2024	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o contribuinte isento do pagamento da "Taxa de Licenciamento Anual de Veículo", no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de suprimir a cobrança de "Taxa de Licenciamento Anual de Veículo", tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e.

Importante mencionar que no ano de 2019 o CONTRAN aprovou a Deliberação Nº 180 na qual estabelece que "O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)".

Assim, o Conselho Nacional de Trânsito deu um importante passo para a extinção do licenciamento impresso expedido pelos respectivos órgãos estaduais de trânsito.

Nesse sentido, houve a substituição do documento em meio físico para a versão digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, inclusive, sendo possível a impressão pelo próprio



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



usuário/proprietário.

Por conseguinte, o fim do documento impresso acarretou o fim de gastos antes realizados pelos órgãos de trânsito que iam desde o papel de impressão de documentos, custo como o envio, além, é claro, do trabalho de inúmeros servidores que faziam a impressão, reimpressão, transporte e conferência desses documentos.

Portanto, tendo em vista a Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, conforme acima mencionado, não há razões para continuar a cobrança do "Licenciamento Anual de Veículo", devendo, pois, ser extinto essa cobrança. Daí a procedência da presente demanda.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 31 de Janeiro de 2024

> Sebastião Rezende Deputado Estadual